



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025
- MODALIDADE: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXXX/2025 – NL/CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO E- 2024/2589385.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº xxx/2025 QUE CELEBRA ENTRE A CASA
MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO E
A EMPRESA XXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA XXXXXXXXXX,
PARA ATENDER A CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa XXXXXX, estabelecida XXXXXXXX, CNPJ XXXXX, telefone (XX) XXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo XXXXXXXX, município de XXXX, Estado do XXXX, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o Contrato Administrativo nº XXX/2025- CMG, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXX/2025 – NL/CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº E- 2025/XXXX - CMG, e em observância as disposições do **art. 6º, XV da Lei n.º 14.133/2021, Lei nº 9.661/2022 de 01/07/2022 e suas alterações Lei nº 9.903 de 03/05/2023, do Decreto nº 3.555, de 2000, e em decorrência Edital do pregão eletrônico nº XXXXX/2025 – NL/CMG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, CONFORME DEMANDA, de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional, com ou sem fornecimento de mão de obra (motorista), com fito de atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2.2. Este Instrumento se vincula ao Edital de Licitação citado no item 1.1, a proposta do licitante vencedor e ao Termo de referência;

2.3. Das especificações e Quantidades:

Item	Descrição	Valor para execução dos serviços do item	Taxa de Administração em % (TA)	Valor para execução dos serviços do item + Valor da taxa de Administração (TA) em R\$
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E/OU INTERMEDIACÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM ÂMBITO INTERNACIONAL COM OU SEM MOTORISTA , efetuando cotação, reserva, locação, cancelamento e alteração de locação de veículos passeio, executivo, utilitário, vans, micro-ônibus, ônibus e serviços e demais agenciamentos de serviços correlatos (como interprete para tradução simultânea, recepção, transferência, assistência, desembarço de bagagens de interesse da contratada relacionados à viagem.) Os valores das tarifas de diárias dos serviços serão aquelas praticadas pelas empresas nos países em que a locação for realizada.	R\$	xx%	R\$
VALOR TOTAL				R\$

2.4. Das Condições Técnicas e Disposições Gerais.

As Condições Técnicas e Gerais dos Serviços prestados estão descritas no anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORA E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



3.1. O serviço deverá ser prestado, conforme demanda da agenda internacional para o caso de serviço de locação de veículos com ou sem motorista, do Governador e Vice-governadora, no país de destino dos compromissos oficiais, tendo o itinerário da mobilização da agenda enviado ao motorista (na hipótese de locação de veículo com motorista) em até 24 (vinte e quatro) horas antes do desembarque da comitiva conforme fuso horário local, e demanda da agenda nacional ou internacional do Governador e Vice-governadora, no país de destino dos compromissos.

3.2. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato conforme solicitação emitida pelo fiscal/comissão de fiscalização, conforme condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do contrato é R\$ XXXX (XXXXXX) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Atividade	8314 - Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	3.3.90.39.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica / Comissões e Corretagens.
Funcional Programática	04.122.1297.8314
Fonte do Recurso	015000000001/015010000001/025000000001 - 000000

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O contrato será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses a contar data do orçamento estimado.

6.3 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1

6.4 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

6.7 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



7.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

7.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são: (Banco XXXXXX, Agência XXXX, Conta XXXXXX).

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

7.5 Na hipótese do item 7.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.7 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.8 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.8, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

7.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

7.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

7.12 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.13 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato



por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.14 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.15 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.16 Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.17. A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.

7.18. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VNF$, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: É o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é o valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC, (IBGE) e do IGDPI(FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:

$I = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365$.

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casa decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC E IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

c) Os prazos para pagamentos definidos desta Cláusula ficarão suspenso enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual-LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, e razão do **CONTRATANTE** não ter dado causa.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do contratante:

a. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência.



- b. Entregar, à CONTRATADA, devidamente preenchida e assinada, sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de solicitação do serviço;
- c. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução do objeto desse instrumento;
- d. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com às cláusulas contratuais e seu anexos;
- e. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotado em registro próprio as folhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- f. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;
- g. Fornecer mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- h. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- j. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- l. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- m. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

8.2. São obrigações da contratada:

- 1. A CONTRATADA deverá possuir estrutura física situada no Brasil, e meios que possibilitem o recebimento das requisições/solicitações de materiais através de correio eletrônico e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil;
- 2. Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 3. Cumprir as determinações da CONTRATANTE relativas ao objeto do termo de referência e do contrato;
- 4. Contratar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição, bem como pelos serviços ora contratados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



5. A CONTRATADA deverá possuir escritório de representação ou filial, preferencialmente, na cidade de Belém/PA e designar **Preposto da empresa**, devidamente capacitado no que se refere ao objeto da licitação, que possibilite o recebimento das requisições/solicitações dos serviços objeto deste instrumento através de correio eletrônico (e-mail) e outros meios de comunicação pertinentes, bem como qualquer tratativa presencial, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil, que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes;
6. Cumprir as exigências da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários, especificidades e locais;
7. Adaptar-se às necessidades e características ao país de destino em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações do responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades de cada local;
8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termos de Referência e seus e nexos, bem como a Legislação Aplicável;
9. Gerenciar pontualmente o cumprimento das tarefas executadas por meio de seu agenciamento;
10. Todos os veículos deverão possuir seguro total, sendo obrigatório;
11. Realizar os serviços de sua competência em conformidade com as normas do Código de Trânsito do país de destino;
12. Realizar os serviços de sua competência em conformidade com as normas do Código de Trânsito do país de destino
13. Responsabilizar-se pelos prejuízos próprios de quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus funcionários, bem como, pelos causados por estes a terceiros;
14. Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;
15. Manter um responsável pelo recebimento das solicitações de serviços;
16. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais indenizações cobradas por terceiros na vigência deste Contrato;
17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;
18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
19. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes;
20. A CONTRATADA deverá possuir a Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo por meio do CADASTUR, da matriz e/ou filial, que prestarão serviços, em cumprimento a Lei



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



11.771/2008 e ao Decreto 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional de Turismo.

21. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas, seguros, pedágios, travessia de balsa, alimentação dos motoristas e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou despesas de quaisquer naturezas impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer Cláusula ou Condições deste Contrato;

22. A CONTRATADA deverá possuir documento que comprove capacidade técnica na prestação de serviços de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos em âmbito internacional com e sem fornecimento de mão de obra (motorista), afim de comprovar condições para atender as demandas necessárias;

23. A CONTRATADA deverá possuir Comprovação que exerce a atividade econômica de “Operadora de Turismo”;

24. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

25. Custear as despesas com combustíveis necessários à operacionalização dos veículos, bem como, de reboque para socorro do veículo em caso de pane, com imediata substituição por outro da mesma especificação ou superior;

26. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros;

27. Eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

28. Executar, observando os princípios da eficácia e eficiência, os serviços previstos neste instrumento, realizando com critério a inspeção de qualidade dos veículos locados a serem utilizados;

29. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE;

30. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

31. Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social da CONTRATADA;

32. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada a prestação do serviço;

33. Emitir recibo em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem bancária de pagamento.

34. Disponibilidade sempre que solicitado pela CONTRATANTE com antecedência mínima de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



24 horas, para utilização do veículo pelo período mínimo de 24 horas por dia, excluindo-se destas uma hora a ser concedida para almoço dos motoristas disponibilizados pela CONTRATADA quando houver, salvo em casos de extrema necessidade;

35. O período de utilização considerar-se-á encerrado quando o motorista disponibilizados pela CONTRATADA, for dispensado por um servidor da Contratante, após a jornada de trabalho;

36. No caso de necessidade de substituição do motorista disponibilizado pela CONTRATADA, a CONTRATADA o fará após a concordância da Contratante, sem interrupção do serviço;

37. A empresa CONTRATADA deve disponibilizar canal de comunicação de atendimento 24h, durante os sete dias da semana, objetivando a resolução de quaisquer eventualidade que surgir durante a vigência do contrato, bem como na execução do serviço.

38. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;

39. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

40. Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

41. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de veículos nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

42. Efetuar reservas e comprovação em caráter de urgência para locação de veículos internacionais, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a locação do veículo estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil;

43. Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados, através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais, além de informar os telefones de plantão;

44. Entregar os comprovantes das reservas dos veículos diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da Casa Militar da Governadoria ou a outro designado, em tempo hábil (**até duas horas após o pedido**), mesmo fora do horário de expediente;

45. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de reservas não utilizados, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, desde que solicitado pela mesma;

46. Pagar, pontualmente, os serviços utilizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

47. Fornecer, juntamente com as faturas, a cópia da requisição do serviço feita pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, a ordem de atendimento (preenchida pelo motorista atestada pelo servidor), bem como o relatório detalhado das atividades efetivadas referentes ao objeto desta licitação;

48. Repassar a CONTRATANTE o desconto, estabelecido no presente certame, sobre o valor total dos serviços de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos internacionais, incluídas todas as taxas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



49. Em todas as situações de reserva deve ser obrigatoriamente enviado ao gestor na Casa Militar da Governadoria, informações sobre as regras de NOSHOW, de acordo com as demandas solicitadas;

50. A oferta do serviço prestado pela CONTRATADA expressará:

50.1. o serviço oferecido;

50.2. o preço total e a condição de pagamento, que deve estar de acordo com o previsto no Termo de Referência e demais anexos;

50.3. as condições para alteração, cancelamento e reembolso de pagamento dos serviços;

50.4. as empresas de locação de veículos; e

50.5. a responsabilidade legal pela execução dos serviços e eventuais restrições existentes para a sua realização.

51. Mensalmente deverá ser emitido um relatório de **CANCELAMENTOS**, no qual serão informadas as situações de cancelamentos ocorridas no mês, tendo em seu conteúdo tanto as que serão ressarcidas à **CONTRATANTE**, como as que ficarão às expensas da Administração Pública. Deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de comprovação dos serviços ocorridos no mês. Caso não tenham ocorridos cancelamentos no período, o relatório será entregue com a observação: **"SEM CANCELAMENTOS"** e devidamente assinado pelo representante da **CONTRATADA**.

52. Quando ocorrerem situações de cancelamentos tempestivos e hábeis, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** os percentuais e valores que serão ressarcidos à **CONTRATANTE** e as taxas dos serviços prestados que ficarão às expensas da Administração Pública. Essa informação, ora requerida, deverá estar respaldada com documentos oficiais das empresas de locação de veículos, com detalhamento de percentuais de taxas ou multas por cancelamentos.

53. Efetuar reservas em caráter de urgência, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o comprovante de reserva estar à disposição do responsável indicado pela **CONTRATANTE**.

54. Quando houver diminuição de custo - emitir ordem de crédito a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação.

55. A **CONTRATADA** arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

9.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados, é exclusivamente do **CONTRATADO**.



9.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

9.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



os objetivos do certame.

- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
3% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos .	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

10.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- Os danos causados ao CONTRATANTE.
- A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

10.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.14 Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

10.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

10.16 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

11.3. As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

11.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



12.2 Na hipótese do item 12.1, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

12.3 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado fiscal/suplente ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

13.3 O(s) servidor(es) designado(s) para função de fiscalização desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO

14.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

15.1 Observado o disposto no item 14.1, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

16.1 A CONTRATADA deve manter respeito total e atender as normas da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 e a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



17.1. Não será admitida a sub contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme **Parecer nº XXX/2025 – ASJUR**, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

21.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III

15/20



do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

22.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

22.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

23.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contratante, podendo ser prorrogado na hipótese do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)

24.1. Será exigida a prestação de garantia contratual, que poderá ser oferecida por meio de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. O percentual será de 5% (cinco por cento) do valor inicial estimado do contrato, abrangendo o período de 12 (doze) meses e mais 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

24.2. Em caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o mesmo percentual de 5% (cinco por cento) sobre o montante correspondente ao período prorrogado, desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

24.3. Caso a garantia seja utilizada para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenizações a terceiros, a CONTRATADA, ao ser notificada por e-mail, deverá recompor ou complementar o valor da garantia no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

24.4. Ao CONTRATANTE será facultado descontar da garantia quaisquer valores que, a qualquer título, sejam devidos pela CONTRATADA, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a proteção do interesse público.

24.5. TIPOS DE GARANTIA:

a) A garantia poderá ser prestada por:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme regulamentação do Ministério da Economia.

b) Procedimentos para Caução em Dinheiro:

Caso a garantia seja prestada por caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado na conta da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no **BANPARA, Agência 037, Conta Corrente 1880071**.

O comprovante do depósito deverá ser encaminhado para o e-mail dac@cmg.pa.gov.br, nl@cmg.pa.gov.br, com as seguintes informações obrigatórias: número do processo, edital e contrato a que o valor se refere.

c) Prazo para Apresentação:

A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

d) Extinção da Garantia:

A garantia prestada na modalidade de caução em dinheiro será considerada extinta mediante a restituição do valor depositado, desde que seja formalizado um termo circunstanciado atestando o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais por parte da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

25.1. Contratada: **XXXXXXXXXXXXXX**

25.2. Contratante: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Contato: 3251- 2522.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1. É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 16.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

27.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

27.2. Os prazos contidos no item 27.1 são contados da data da assinatura do contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, ____ de ____ de 2025.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



(assinatura eletrônica)
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 01: _____ Testemunha 02: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO I

1- DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. A prestação do serviço pela Licitante só poderá ocorrer mediante requisição de pessoa autorizada pela Casa Militar da Governadoria do Estado, de acordo com as necessidades do serviço;

1.2. Os serviços a serem contratados, destinam-se a suprir a necessidades de serviço de agenciamento e/ou intermediação de locação de veículos internacionais com e sem fornecimento de mão de obra (motorista), quando em viagens internacionais em cumprimento à agenda governamental, conforme descritivo presente no termo de referência.

1.3. A empresa deverá efetuar pesquisas para os períodos e locais solicitados, atendendo às especificidades apresentadas e conforme disponibilidade, apresentando orçamentos, levando em conta os menores valores verificados no momento da pesquisa de preços, a qualidade, segurança e experiência no ramo visando economicidade;

1.4. A aprovação do orçamento escolhido será sempre de competência de representante da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará a ser apontado pela instituição durante a execução do contrato;

1.5. Efetuar a reserva do veículo e encaminhar um documento, do tipo voucher ou semelhante, para comprovar esta reserva no prazo de até 02 (duas) horas.

1.6. A solicitação dos serviços Locação de veículos em âmbito internacional poderá ser alterada ou cancelada, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da utilização do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE.

No caso de cancelamento com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para veículos a contratante deverá pagar 10% do valor do serviço.

1.7. A CONTRATADA deverá cumprir a carga horária de atendimento obrigatório estabelecidas pela CONTRATANTE, ou seja, das 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira,

18/20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



para execução das atividades inerentes à função;

1.8. A CONTRATADA deverá manter serviço de plantão para atendimento, fora dos horários de expediente normal, fornecendo à CONTRATANTE, os nomes e telefones dos plantonistas designados, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.9. A CONTRATADA não poderá efetivar nenhuma programação solicitada sem a devida aprovação do gestor do contrato;

1.10. Após o envio da solicitação a qual deverá ocorrer, no mínimo, 04 (quatro) horas, antes do início da execução do serviço, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para apresentação de Planilha Comparativa, com as cotações para o serviço solicitado. Estas cotações deverão conter os respectivos períodos, preços, detalhamento relevante e demais informações que possam interessar a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

1.11. A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará irá se pronunciar sobre a planilha comparativa e orçamentos apresentados de acordo com sua necessidade;

1.12. Caso as opções dos veículos não correspondam às reais necessidades ou os preços estejam em desconformidade, à empresa contratada terá mais 01 (uma) hora, para apresentação das novas cotações.

1.13. As autorizações e confirmações para execuções/aquisições dos serviços cotados e apresentados em Planilha Comparativa serão realizadas mediante o envio, por e-mail, desta planilha, autorizada pelo gestor do contrato;

A responsabilidade pelo recebimento, acompanhamento e efetivação da execução dos serviços autorizados por meio desta planilha ficará a cargo do servidor designado pelo Gestor do contrato, para efeito de verificação da conformidade dos serviços prestados com a especificação, realizando a conferência no local, dos itens, valores e quantidades fornecidas. Sendo este, neste momento, co-responsável pela gestão e execução dos serviços contratados.

1.14. Os veículos locados deverão ter no máximo 36 (trinta e seis) meses de fabricação, em perfeito estado de conservação, com todas as manutenções efetuadas conforme orientado em manual do fabricante, cabendo ao usuário a fiscalização para julgar as condições daqueles que se apresentarem para o serviço.

1.15. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequados à sua utilização, a critério do usuário, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas.

1.16. Os veículos só poderão se apresentar para o serviço com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a CONTRATANTE. Os documentos referidos são: Carteira de Habilitação ou documento equivalente válida no país onde o serviço será prestado, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente válido no país onde o serviço será prestado.

1.17. Poderão ser utilizados quantos veículos forem necessários a execução dos serviços para os quais forem solicitados.

1.18. Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



1.19. A agência deverá atender a requisição de veículos expedida pela CONTRATANTE, a qual deverá conter informações sobre os serviços a serem realizados, observada a necessidade da Casa Militar da Governadoria antes do início da prestação dos serviços;

1.20. Em casos excepcionais, ocorrerá o acionamento de veículos por telefone ou whatsapp, sendo formalizado posteriormente via e-mail para o registro apropriado;

1.21. Seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas disponibilizados pela CONTRATADA, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Deverá haver seguro total dos veículos e sem cobrança de franquia da CONTRATANTE em caso de sinistro.

1.22. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento adotado por eles na execução do serviço;

1.23. Os motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser encaminhada a Diretoria de Logística/CMG para controle de fiscalização, juntamente com os dados do veículo a ser utilizado, conforme ordem de serviço à empresa contratada;

1.24. Cabe a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA a substituição de motoristas, sob alegação de imprudência, negligência ou imperícia técnica ou, ainda, comportamento inadequado. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, em até 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação por qualquer meio disponível;

1.25. Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados e usando passeio completo de cor escura (preto ou azul marinho).

1.26. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar para o serviço motorista, que esteja habilitado a comunicar-se em língua Portuguesa (Brasil) e o idioma nativo do país de destino.

Os motoristas não podem efetuar registro fotográfico dos serviços prestados, bem como qualquer tipo de divulgação em redes sociais.